



**Câmara Municipal  
Altaneira**  
www.camaraultaneira.ce.gov.br



*Junior do Povo*  
VEREADOR

**(88) 9971397-22**

PROJETO DE LEI nº 009, DE..... DE 2025.

Câmara Municipal de Altaneira  
SERVIÇOS DE PROTOCOLOS  
REGISTRADO COB Nº 120/2025  
Data: 11 / 09 / 2025

**INSTITUI O PROJETO "ADOTE UMA  
LIXEIRA" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE  
ALTANEIRA CEARÁ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O Vereador **JÚNIOR DO POVO**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no **Art. 45**, inciso **III** da lei Orgânica do Município e concomitante com **Art. 154**, inciso **I** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Altaneira, faz saber que a Câmara Municipal institui:

**Art. 1º.** Art. 1º Fica instituído o Projeto "Adote uma Lixeira", visando preservar a limpeza urbana do município de Altaneira.

§ 1º O Município poderá estabelecer parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação de lixeiras públicas no Município, com direito à publicidade.

§ 2º As lixeiras públicas poderão ser instaladas em frente ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha, desde que aprovado pelo setor competente da municipalidade.

**Art.2º** São objetivos do Projeto "Adote uma Lixeira":

- I - A preservação da limpeza urbana do município.
- II - A garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;
- III - O aumento do número de lixeiras na cidade;
- IV - O incentivo à reciclagem e à melhoria da limpeza pública municipal;

E-mail: [juniorpaulino@cmaltaneira](mailto:juniorpaulino@cmaltaneira)

Rua Joaquim Soares da Silva, 406 - Centro CNPJ 12.466.553.0001-13



**Câmara Municipal**  
**Altaneira**  
www.camaraaltaneira.ce.gov.br



*Junior do Povo*  
VEREADOR

**(88) 9971397-22**

V - A redução das despesas do Município com a instalação das lixeiras públicas;

VI - O estímulo da parceria público-privada;

VII - Conscientizar a população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene.

VIII - Promover campanhas educativas para conscientizar a população de riscos e danos ambientais, econômicos e sociais em relação ao descarte incorreto de qualquer tipo de resíduo.

**Art.3º** As lixeiras a serem instaladas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do Município seguirão os padrões de cores e formatos tecnicamente já utilizados pelo Poder Executivo Municipal.

**Parágrafo Único.** Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, sigla de partidos políticos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

**Art. 4º** - Poderá ser afixada, em local visível, placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

**Art. 5º.** Os custos relativos à instalação das lixeiras e as manutenções com relação à publicidade são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas parceiras deste projeto.

**Art. 6º.** Será obrigatoriamente firmado com o Poder Executivo Municipal e o parceiro privado, termo de compromisso, onde serão estabelecidos critérios e condições da parceria.

**Parágrafo Único.** As partes poderão rescindir o termo de compromisso a qualquer tempo, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias, sem ônus para qualquer parte.

**E-mail: juniorpaulino@cmaltaneira**

**Rua Joaquim Soares da Silva, 406 - Centro CNPJ 12.466.553.0001-13**



**Câmara Municipal**  
**Altaneira**  
www.camaraaltaneira.ce.gov.br



*Junior do Povo*  
VEREADOR

**(88) 9971397-22**

**Art. 7º** O recolhimento dos lixos depositados nas respectivas lixeiras, será realizado pelo órgão competente do Poder Público Municipal ou recicladores devidamente autorizados.

**Art. 8º** Para fiel observância e cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá expedir atos administrativos que entender necessários.

Átório da Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, aos dia onze (11) do mês de Abril de dois mil e vinte e Cinco (2025).

**Júnior do Povo**  
**Vereador/PT**

E-mail: [juniorpaulino@cmaltaneira](mailto:juniorpaulino@cmaltaneira)

*Rua Joaquim Soares da Silva, 406 - Centro CNPJ 12.466.553.0001-13*



### JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que Institui o Projeto "Adote uma Lixeira" e dá outras providências. Vem incentivar à adoção de lixeiras, e visa à manutenção da limpeza urbana deste Município e possibilita a realização de parcerias com empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas interessadas em financiar a instalação de tais equipamentos, com direito à publicidade, atendendo, dessa forma, o interesse público. Na atual conjuntura econômica, muitos têm falado a respeito da precariedade das finanças públicas em todos as esferas, e com isso as parcerias público-privadas tem sido a melhor alternativa para tentar minimizar, no curto e médio prazo, a falta de recursos.

Para atingir a harmonia financeira é preciso recorrer, quase sempre, a três tipos de iniciativa: diminuir a despesa (cortando gasto com o pessoal e despesas ordinárias), aumentar a Receita (por meio dos Tributos ou atração de novos negócios) ou transferir, com responsabilidade paralela, parte de algumas obrigações a terceiros. Neste sentido, o primordial escopo desta matéria é o de angariar parceiros para financiar a instalação de lixeiras públicas, tendo como contrapartida a publicidade de sua logomarca, contribuindo, dessa forma, para a preservação da limpeza; para a garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral; para o aumento do número de lixeiras na cidade, além do incentivo à reciclagem e melhoria da limpeza pública municipal; ao estímulo da parceria público-privada e, conscientização da população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene.

Conclui-se, assim, que pequenos atos como a adequação das lixeiras e a realização de campanhas com a finalidade de conscientização do descarte consciente, inclusive com o estabelecimento de parcerias com empresas privadas ou pessoas físicas, podem ter um impacto significativo para a resolução do problema relatado, contribuindo para a limpeza e embelezamento do município, e principalmente a preservação do meio ambiente em geral.

Pelo exposto, conto com o apoio dos demais Pares na aprovação do presente projeto de lei.

Átrio da Câmara Municipal de Altaneira, Estado do Ceará, ao dia onze (11) do mês de Abril de dois mil e vinte e Cinco (2025).

**Júnior do Povo**

**Vereador/PT**